



Boletim de Serviço Eletrônico em 07/06/2022
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento do processo de Consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando a Resolução nº 6/CONSUP/IFRO/2022, Resolução nº 7/CONSUP/IFRO/2022, Resolução nº 8/CONSUP/IFRO/2022, Resolução nº 9/CONSUP/IFRO/2022, Resolução nº 10/CONSUP/IFRO/2022 e os autos do Processo nº 23243.004865/2022-10, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do processo de Consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
 Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente do Conselho**, em 07/06/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618393** e o código CRC **1810AB0A**.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar e disciplinar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, a Resolução nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, de 23 de maio de 2022, a Resolução nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, de 23 de maio de 2022 e a Resolução nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de maio de 2022.

Art. 2º O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pelo Conselho Superior da Instituição, nos termos da lei, e será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único, conforme o Artigo 22, parágrafo único.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CELs) terão atribuições para atuarem no processo de consulta para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*, exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedada a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

Art. 3º Após constituída a CEC, o processo de consulta à comunidade se constituirá das seguintes etapas:

- (a) Aprovação do regulamento pela CEC;
- (b) Divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral;
- (c) Orientações às CEL;
- (d) Inscrição dos candidatos;
- (e) Campanha;
- (f) Votação: as votações em cada *Campus* ficam sob a responsabilidade da CEL. A votação na reitoria ficará sob a responsabilidade da CEC;
- (g) Apuração: será de responsabilidade da CEC, que após apurados os votos para Reitor(a) *Pro Tempore* nos respectivos *Campi* e Reitoria, encaminhará os resultados a CPPE/CONSUP;
- (h) Divulgação: os resultados preliminares serão de responsabilidade da CEC;
- (i) Homologação do resultado final: de responsabilidade do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo Único: O cronograma do processo de consulta está no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central (CEC) é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo docente; 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos e 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo discente eleitos por seus pares, conforme a resolução nº 8/REIT-CONSUP/IFRO.

§ 1º A CEC deliberará e decidirá as questões relativas ao processo eleitoral, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior (CONSUP) qualquer anormalidade ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação;

§ 2º As decisões da CEC, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão;

§ 3º No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC poderá ser representado por seu suplente da CEC, conforme a ordem de nomeação;

§ 4º As reuniões da CEC ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência;

§ 5º A CEC escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor.

Art. 5º A CEC terá as seguintes atribuições:

- I. Conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo CONSUP;
- II. Normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo CONSUP;
- III. Coordenar o processo de consulta da escolha para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*, deliberando sobre os recursos interpostos;
- IV. Homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*;
- V. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor(a) *Pro Tempore*;
- VI. Publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor/a ao CONSUP;
- VII. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos a Reitor(a) *Pro Tempore*;
- VIII. Elaborar calendário próprio;
- IX. Relatar ao CONSUP, representado pela CPPE, qualquer anormalidade ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo CONSUP contidas neste Regulamento;
- X. Analisar e deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada Unidade do IFRO é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

- I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do corpo docente lotados na Unidade;
- II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;
- III - 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo discente, desde que maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na Unidade.

§ 1º No caso da Reitoria, a comissão é composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo, lotados na unidade;

§ 2º As decisões de cada CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento. No caso da CEL da Reitoria, o quórum mínimo será de 2 (dois) membros em razão da inexistência de discentes e docentes nesta Unidade.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

- I - Apoiar o processo de consulta a Reitor(a) *Pro Tempore* e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - Publicar a lista dos eleitores, com nome completo, aptos a votarem, e enviar à CEC;
- III - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - Credenciar os fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor(a) *Pro Tempore*;
- V - Organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;
- VI - Elaborar calendário próprio;
- VII - Relatar à CEC qualquer anormalidade ou descumprimento das regras estabelecidas;
- VIII - Providenciar e disponibilizar espaços específicos aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Compete a cada CEL coordenar as eleições dos Polos de EaD, vinculados ao *Campus*, e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

Art. 8º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *Campus* disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos técnico, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme Art. 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmico e servidores efetivos em exercício **até o dia 7 de junho de 2022**.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor/a;

§ 5º Para efeitos de votação, todo servidor/a apto a votar, independente de seu local de exercício, deverá votar em eleição de sua respectiva unidade de lotação;

§ 6º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema <votacao.ifro.edu.br>

Art. 10 Não poderão votar:

- I. Funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Servidores(as) com contrato temporário;
- III. Servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;
- IV. Discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- V. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VI. Estagiários(as).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Reitoria, e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *Campi*, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes;

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas na data prevista no cronograma (Anexo I), para a Comissão Eleitoral Central, em formato eletrônico (CSV), para que seja dada publicidade, no site oficial do IFRO, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM) do IFRO;

§ 3º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido a CEL da unidade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) e, posteriormente, enviadas à CEC;

§ 4º A CEC divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO os/as docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir o título de doutor/a; ou
- II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor/a Associado/a da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo Único. A CEC se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados na caput e deverá assegurar tratamento isonômico no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Reitor(a) *Pro Tempore*, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

CAPÍTULO V**DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13 O registro de candidatura para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* deverá ser realizado junto à CEC, com o envio em PDF único de todos os documentos exigidos através do e-mail <comissaoeleitoralcentral2022@ifro.edu.br>. Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor(a) *Pro Tempore* são:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Documentos comprobatórios exigidos no Art. 11 para Reitor(a) *Pro Tempore*, deste Regulamento;
- III - Declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante com o disposto no art. 14 deste Regulamento, conforme Anexo IV;
- IV - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, expedido pela CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi*) ou DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO);
- V - Ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II;
- VI - Declaração das áreas de Correição do IFRO (Comissão de Ética e CPPAD) de não ter sido punido disciplinarmente;
- VII - Certidão negativa cível e criminal;
- VIII - Certificado de quitação eleitoral;
- IX - Plano de Gestão contendo o mínimo de 2 (duas) e o máximo de 20 (vinte) laudas, no formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato/a e proposta de gestão.

§ 1º - Será considerado para fins de comprovação de titulação Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso;

§ 2º - As cópias dos documentos apresentados devem ser autenticadas.

Art. 14 São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato/a:

- I - responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar;
- II - condenado/a em processo de improbidade administrativa;
- III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo Único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 15 A CEC impugnar as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos/as que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a CEC e cada comissão da CEL publicará a lista prévia dos candidatos/as no site oficial do IFRO e nos murais das respectivas unidades;

§ 2º À lista prévia dos candidatos/as ao cargo de Reitor/a *Pro Tempore* caberá recurso, por qualquer candidato/a ou eleitor/a, no prazo estabelecido no cronograma;

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEC publicará a homologação final dos candidatos/as a Reitor(a) *Pro Tempore*;

§ 4º A CEC disponibilizará os Planos de Gestão, no espaço específico da consulta à comunidade, no sítio eletrônico institucional e as CEL deverão divulgar nos seus respectivos *Campi* e Polos EaD.

**CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA**

Art. 16 No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, devendo o(a) candidato(a) abster-se de:

- I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
 - II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos/as eleitores/as;
 - III - representar oficialmente a Instituição ou o *Campus*, fazendo-se menção à candidatura;
 - IV - fazer campanha em reuniões específicas para os/as técnico-administrativos e/ou professores/as, convocadas por dirigentes do *Campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *Campus*, excetuando-se o espaço aberto pela CEL para a apresentação do plano de ação;
 - V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
 - VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e/ou federais;
 - VII - atentar contra a honra dos concorrentes;
 - VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - VIV - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
 - X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
 - XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;
 - XII - incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;
 - XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;
 - XIV - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo da CEC/CEL;
- § 2º Os candidatos/as não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores/as coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento;

§ 3º É vedado aos/as ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos/as participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou eleitor/a;

§ 4º Impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.

Art. 17 A CEL disponibilizará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º Atendendo às necessidades dos/as eleitores/as, a CEL possibilitará que todos os/as candidatos/as, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa. Isso deverá ocorrer em horários previamente escolhidos, em que os/as candidatos/as apresentarão as suas propostas de acordo com a coordenação da CEL;

§ 2º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas (conforme Anexo VII), referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e/ou a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CEC, para deliberação;

§ 3º Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgida este regulamento, a CEC encaminhará à CPPE/CONSUP a solicitação para o cancelamento da inscrição do/a candidato/a responsável pela infração.

Art. 18 A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CEL.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo/a candidato/a, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos etc), desde que respeitadas as restrições previstas no Art. 16;

§ 2º Cada candidato(a) poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do/a candidato/a, o cargo a que pleiteia, as propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto ao tamanho A5 (meia folha A4);

§ 3º Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *Campi*, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas CEL;

§ 4º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer à Comissão Central uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 5º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;

§ 6º A CEC poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos/as candidatos/as.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 19 Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado no cronograma, a CEC publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO, que servirá de base para configuração do sistema eletrônico de votação, a ser definida pela CEC.

Art. 20 O processo de votação acontecerá no dia e horário indicados no regulamento, com base no cronograma do Anexo I.

§ 1º Os nomes dos/as candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética no sistema eletrônico de votação;

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção no sistema eletrônico de votação;

Art. 21 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato/a, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo/a candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo/a candidato/a no segmento e o quantitativo total de eleitores/as do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos- Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;

Art. 22 A CEC será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às **7h30** e fechado às **22h00**, do dia **29 de junho de 2022**.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 O processo de votação será encerrado, no dia e horário especificado no Parágrafo único do art. 22, com o fechamento do sistema eletrônico de votação pela CEC.

CAPÍTULO X

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 Será considerado eleito/a o/a candidato/a que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

Parágrafo Único. Havendo empate, será considerado/a eleito/a, primeiramente, o/a candidato/a mais antigo/a em exercício no IFRO; segundo, o/a mais antigo/a no serviço público federal e permanecendo o empate, o/a candidato/a de maior idade.

Art. 25 A CEC divulgará o resultado preliminar na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 26 Os recursos referentes à consulta para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* deverão ser protocolados junto à CEC, através do e-mail <comissaoeleitoralcentral2022@ifro.edu.br>, dentro dos prazos previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC, cabendo ao/a seu/sua presidente/a, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo conforme o cronograma;

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail, no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

Art. 27 A CEC encaminhará relatório final ao CONSUP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição, para análise e aprovação.

Art. 28 Compete ao CONSUP a Homologação do Resultado Final da Consulta à Comunidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O nome escolhido para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* será nomeado pelo Presidente da República, de acordo com o encerramento dos mandatos vigentes (art. 12 e 13 da Lei 11.892/200).

Art. 30 Para o processo eleitoral, referente a consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 31 O descumprimento de qualquer norma deste regulamento poderá implicar em sanções previstas na Lei n. 8.112/90 e no código de ética dos/as servidores/as públicos federais, para servidores e no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, no caso dos/as discentes.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas a eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela CEC.

ANEXO I

Cronograma das Eleições para Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO

	Atividades	Data
1	Deflagração do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> e escolha da comissão preparatória do processo eleitoral (CPPE) pelo CONSUP	23/05/2022
2	Publicação do Regulamento para a composição das Comissões Eleitorais Locais (CELs) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	26/05/2022
3	Processo de composição da CEL	até 01/06/2022
4	Publicação da Resolução homologando a CEL	02/06/2022
5	Escolha dos membros da CEC pelas CEL	02/06/2022
6	Publicação da Resolução de Homologação da CEC	03/06/2022
7	Divulgação do Regulamento do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO pela CEC	03/06/2022 a 07/06/2022
8	Recurso contra o Regulamento do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO	08/06/2022
9	Análise dos recursos contra o Regulamento do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO	09/06/2022
10	Publicação do Regulamento do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) <i>Pro Tempore</i> do IFRO após recursos	10/06/2022
11	Registro de Candidatura e entrega do plano de gestão à CEC	11/06/2022 a 13/06/2022
12	Publicação da lista preliminar de candidatos/as inscritos/as	14/06/2022
13	Prazo para apresentação de recursos e pedidos de impugnação contra a candidatura	14/06/2022
14	Divulgação da lista preliminar dos votantes (servidores e discentes)	15/06/2022
15	Prazo para atualização da lista de votantes	15/06/2022 a 20/06/2022
16	Publicação da decisão da CEC, após recurso impetrado por candidato/a, lista definitiva dos candidatos/as	15/06/2022
17	Publicação da lista oficial dos votantes	21/06/2022
18	Pedido de impugnação de votantes	22/06/2022
19	Homologação e publicação da lista definitiva dos votantes	24/06/2022
20	Período de campanha e debate entre candidatos, conforme Regulamento publicado pela CEC	16/06/2022 a 28/06/2022
21	Eleição (votação)	29/06/2022
22	Apuração de votos (após as 22h)	29/06/2022
23	Publicação do Resultado preliminar das Eleições pela CEC	30/06/2022
24	Prazo para apresentação de recurso contra o resultado	01/07/2022
25	Análise de recursos pela CEC e encaminhamento do relatório final ao CONSUP	02/07/2022 a 05/07/2022
26	Homologação e publicação do resultado final da consulta à comunidade pelo CONSUP	até 08/07/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

ANEXO II

Processo para escolha de candidatos a Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Matrícula SIAPE: _____

Cidade: _____ UF: _____

Estado Civil: _____ Sexo: () Masc. () Fem.

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Tel. () _____

Email : _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato/a

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Eu, _____ portador do RG _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que não incorro em nenhuma das condutas descritas no Artigo 13 deste Regulamento do processo de consulta direta para o cargo de Reitor(a) *Pro Tempore* do IFRO.

Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato/a